#### DECRETO DISTRITAL nº 012/2003

Dispõe sobre os valores em reais da Taxa de Ancoragem, de que trata a Lei nº 10.403 de 29.12.89.

O Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV, do art. 20 da Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995,

Considerando o disposto no inciso IX, do art. 8º e 57, inciso II, da Lei nº 11.304/95;

Considerando, ainda, o disposto na Lei nº 11.922, de 29 de dezembro de 2000, que dispôs sobre os procedimentos para conversão da UFIR em real, e ainda as Portarias SF 244 DE 2712.2001 E 285 DE 19.12.2002;

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela - Anexo I, que dispõe sobre os valores em reais para cobrança da Taxa de Ancoragem, de que trata a Lei nº 10.403 de 29 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nºs 11.305, 11.704, 11.923 e 11.949, de 28.12.95, 29.11.1999, 29.12.2000 e 09.04.2001, respectivamente.

Art. 2º - O proprietário da embarcação ou o agente marítimo responsável, deverá procurar o agente arrecadador localizado no Porto de Santo Antônio,

no Arquipélago de Fernando de Noronha, a fim de preencher o Formulário/Recibo – Anexo II, próprio para recolhimento da taxa, devendo apresentar a guia devidamente quitada na data de partida da embarcação, ou antecipadamente, quando a data de partida recair em sábado, domingo ou dia feriado local.

Parágrafo Único – A Taxa de Ancoragem deverá ser paga na agência bancária local, na sede do Palácio São Miguel, ou ainda, no Aeroporto do Distrito.

Art. 3° - A Taxa de Ancoragem será cobrada a partir 01 de julho de 2003, devendo ser reajustada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme estabelecido na Lei nº 11.922/2000.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio São Miguel, em 25 de junho de 2003

EDRISE AIRES FRAGOSO ADMINISTRADOR GERAL

# TABELA DE PREÇOS PORTO DE SANTO ANTÔNIO





TABELA ÚNICA - LEI NR. 10.403 DE 29 DE DEZEMBRO DE 19989. Taxa devida pelo proprietário da embarcação e/ou seu agente.

### TAXA DE ANCORAGEM POR DIA OU FRAÇÃO, SEM MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA Para embarcações de: Passeio, mergulho, veleiro, iates, etc.

COMPRIMENTO DA EMBARCAÇÃO	QUANTIDADE EM UFIR	VALOR EM R\$
ATÉ 5m (CINCO METROS)	20	23,87
ENTRE 5m E 10m (CINCO E DEZ METROS)	30	35,81
ACIMA DE 10m (DEZ METROS)	80	95,50

## NA EXISTÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA, ACRESCENTAR POR TONELADA. Para embarque e desembarque de mercadoria em geral e lixo.

MERCADORIA POR TONELADA	VALOR EM UFIR POR TONELADA	VALOR EM R\$ POR TONELADA
ATÉ 200 (DUZENTAS)	1,5	1,79
DE 201 À 1.000 (DUZENTOS E UM À MIL)	1,0	1,19
ACIMA DE 1.000 (MIL)	0,7	0,84

OBS. : Valores atualizados em face da lei  $n^{\circ}$  11.022/2000 e Port. SF  $n^{\circ}$  244/2001 e 285/2002.

## FORMULÁRIO / RECIBO TAXA DE ANCORAGEM E TONELADA PORTO DE SANTO ANTÔNIO



N°



RESPONSÁVEL PELO	PAGAMENTO:			
NOME DA EMBARCAÇÃO:			Nº DO REGISTRO DA EMBARCAÇÃO:	
DATA CHEGADA:	1 1	DATA SAÍDA:	/ N° DE ATRACAÇÃO:	
ANCORAGEM DE	VIDA		DATA DO RECEBIMENTO://	
N° DE DIAS VALOR D	VALOR DA TAXA R\$	TOTAL R\$	CHEQUE N°: BANCO: AG:	
			RG N°:ORG. EXP.:	
TONELAGEM TRA	ANSPORTADA		CPF:	
N° DE TONELADAS VALOR DA TAXA R\$ TOTAL R\$	TOTAL R\$	RESPONSÁVEL PELO		
		RECEBIMENTO (carimbo e assinatura):		
то	TAL A PAGAR R\$		VISTO DO PORTO:	

TAXA COBRADA CONFORME A LEI Nº 10.403 DE 29/12/89.